



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
(Processo Administrativo nº 63438.002760/2023-36)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a MARINHA DO BRASIL, por intermédio da PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA, realizará a contratação de bancos múltiplos para prestarem serviços bancários de abertura e manutenção de conta-corrente em dólar norte-americano (US\$) e/ou emissão e gestão de Cartões Pré-pagos de Multimoedas, para a efetivação do crédito relativo à folha de pagamento do Comando da Marinha, devido aos militares e servidores públicos em serviço da União e designados para missão no exterior, sendo os titulares pessoas físicas, doravante denominados em conjunto como “Beneficiários” e isoladamente como Beneficiário, por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação:

- 1.1.1.** Lei nº 1.046, de 02 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento;
- 1.1.2.** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 1.1.3.** Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- 1.1.4.** Lei nº 13.846, de junho de 2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com indícios de Irregularidade;
- 1.1.5.** Lei nº 5.809, de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior;
- 1.1.6.** Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que versa sobre a Unificação de Recursos de Caixa do Tesouro Nacional;
- 1.1.7.** Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 1.1.8.** Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;

1.1.9. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.1.10. SGM-302 (6ªRev.), que trata sobre as Normas de Pagamento de Pessoal na Marinha; e

1.1.11. Demais normas legais em vigor.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser consultados no endereço eletrônico www.papem.mar.mil.br, ou solicitados por e-mail enviado para papem.licitacao@marinha.mil.br, ou ainda entrando em contato pelo tel: (21) 2104-6969, durante os dias úteis, das 09:30 horas às 15:00 horas, onde os interessados também poderão dirimir dúvidas, ou solicitar maiores informações.

1.3. O Edital também estará disponível, na íntegra, no seguinte endereço: Rua da Ponte S/N – Ilha da Cobras – Centro, Edifício nº 23 do AMRJ – 4º andar, CEP: 20091-000 – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de Bancos Múltiplos para prestarem serviços bancários de abertura e manutenção de conta-corrente em dólar norte-americano (US\$) e/ou emissão e gestão de Cartões Pré-pagos de Multimoedas, para a efetivação do crédito relativo à folha de pagamento do Comando da Marinha, devido aos militares e servidores públicos em serviço da União e designados para missão no exterior, sendo os titulares pessoas físicas, doravante denominados em conjunto como “Beneficiários” e isoladamente como Beneficiário.

2.2. As especificações dos serviços a serem prestados constam do Termo de Referência – ANEXO I, deste Edital.

2.3. As cláusulas e condições que regularão as relações a serem mantidas com a(s) instituição(ções) financeira(s) credenciada(s) constam da Minuta do Contrato – ANEXO VI, deste Edital.

2.4. É VEDADO ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para o credenciamento, qualquer Instituição Financeira – oficial, pública ou privada – que estejam em regular atividade, tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto do CREDENCIAMENTO, que atendam a todas as condições estipuladas neste Edital e apresentem todos os documentos exigidos, obedecidos à legislação em vigor.

3.1.1. Consideram-se Instituições Financeiras as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

3.2. **Não poderão participar** deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas físicas;

3.2.2. Pessoas jurídicas que não sejam instituições financeiras autorizadas, conforme inciso 4.4.1 deste Edital, a prestarem os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2.3. Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;

3.2.3.1. Justifica-se o subitem anterior uma vez que o credenciamento pretendido não envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

3.2.4. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 49, do Decreto nº 10.024/2019), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Órgão do Comando da Marinha (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.2.5. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.6. Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

3.2.7. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.8. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.2.9. Pessoas jurídicas que possuam como proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição Federal); e

3.2.10. Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

3.3. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União e no sítio oficial desta Organização Militar.

3.3.1. Para habilitar-se à contratação, a Instituição financeira interessada deverá apresentar Pedido de Credenciamento, conforme modelo do anexo IV, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.3.1.1. Ser digital, ratificado por assinatura ICP-Brasil ou, na sua impossibilidade, ser impresso em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.3.1.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; e

3.3.1.3. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.3.2. O recebimento da documentação ocorrerá na PAPEM, nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 15:00 horas (horário de Brasília-DF), por prazo indeterminado.

3.3.3. Em caso de envio por meio físico, os Pedidos de Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Especial de Credenciamento, na Divisão de Finanças (PAPEM-20) da Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM), situada na Rua da Ponte S/N – Ilha da Cobras – Centro, Edifício 23 do AMRJ – 4º andar, CEP: 20091-000 – Rio de Janeiro/RJ

3.3.4. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

CRENCIAMENTO Nº 001/2023
MARINHA DO BRASIL
PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA
PAPEM-50 – DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Rua da Ponte S/N – Ilha da Cobras – Centro, Edifício nº 23 do AMRJ – 4º andar, CEP: 20091-000 – Rio de Janeiro/RJ
[RAZÃO SOCIAL, CNPJ E TELEFONE DO PROPONENTE]

3.3.5. A documentação deverá ser entregue conforme as exigências deste Edital, devendo todas as páginas ser devidamente juntadas, numeradas e rubricadas.

3.4. A entrega da documentação também poderá ser realizada por intermédio de encomenda expressa (SEDEX), sendo considerada como data da entrega a data da postagem.

3.5. Caso não compareça nenhuma instituição financeira interessada no presente credenciamento, novo prazo de 8 (oito) dias úteis será automaticamente estabelecido.

3.6. Em observância a peça 5, do TC-033.466/2013-0 – manifestação da Secex Admin c/c Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, o prazo para credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados, ou seja, a não entrega de documentos logo após a publicação deste Edital não impedirá o eventual credenciamento futuro, devendo os interessados seguirem o trâmite exposto no item 3.3.2.

3.7. Para habilitar-se à contratação, a Instituição financeira interessada deverá apresentar Pedido de Credenciamento, conforme modelo do anexo IV, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.7.1. Ser digital, ratificado por assinatura ICP-Brasil ou, na sua impossibilidade, ser impresso em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a

identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.7.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; e

3.7.3. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.8. O Pedido de Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

3.9. Cada instituição financeira apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.9.1. Por credenciais entende-se:

3.9.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.9.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

3.9.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.9.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **habilitação jurídica:**

4.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

4.1.2. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.1.3. indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

4.1.4. certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;

4.2. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua **regularidade fiscal**:

4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.3.3. A comprovação da situação financeira será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo}}$$

Circulante

4.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1. Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil (BACEN), conforme art. 18, da lei nº 4.595/1964;

4.4.2. Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto deste credenciamento;

4.4.3. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

4.4.4. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, também da Constituição Federal (Anexo II);

4.5. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e comunicação de evento Superveniente (Anexo III).

4.6. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. SICAF;

4.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

4.6.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.6.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta

Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU
(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.6.9. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento dos documentos;

4.6.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação dos documentos para credenciamento, a respectiva documentação atualizada.

4.6.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

4.6.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

4.6.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. O proponente interessado em participar deste Credenciamento poderá agendar horário para visitar a Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM), especialmente para analisar a compatibilidade entre o Sistema de Pagamento da Marinha (SISPAG) e o sistema utilizado pelo próprio proponente, a fim de garantir a realização eletrônica das operações necessárias à execução do objeto.

5.1.1. Não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços, sistemas, dentre outros, como justificativa para a não execução do objeto deste Credenciamento.

5.1.2. Ressalta-se que a visita não é obrigatória.

5.2. Para agendar o dia e horário da visita, os proponentes devem contatar a Comissão Especial de Credenciamento, nos dias de expediente de 2ª a 6ª feira, no período das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 15:30 horas, por meio do no de telefone (0**21) 2104-6377.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

6.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Propostas ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei no 8.666/1993.

6.2. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a instituição financeira, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

6.3. A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

6.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.5. Cada contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renováveis por até 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

6.6. O CREDENCIADO dará início aos serviços a partir da data de vigência do contrato.

6.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/1993.

6.8. Os contratos serão improrrogáveis após o limite de renovações estabelecido no item 6.5 deste Edital.

6.9. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de execução dos serviços constam do contrato, observadas as regras gerais abaixo registradas:

7.1.1. Todos os proponentes que forem habilitados serão credenciados para a celebração do contrato, após o que caberá aos Beneficiários a escolha, dentre os credenciados contratados, da instituição financeira com a qual desejará se relacionar.

7.1.2. A partir do prazo de 60 (sessenta) dias da celebração dos contratos, o pagamento dos valores líquidos, relativos à de pagamento no exterior, somente será feito por intermédio de instituição financeira credenciada nos termos deste Edital, sem prejuízo do disposto nas Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) no 3.518, de 2007, que disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7.1.3. Os proponentes contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões vigentes, especialmente aqueles estabelecidos pelo Banco Central do Brasil. A MARINHA DO BRASIL, a seu exclusivo critério, poderá proceder a avaliação justa do desempenho dos proponentes credenciados. O resultado da avaliação servirá de elemento a ser considerado por ocasião de futuros credenciamentos ou quando da renovação dos respectivos Contratos de Credenciamento.

7.1.4. Verificado o desempenho insatisfatório, será notificada a instituição financeira para que justifique as ocorrências e proponha medidas corretivas. Persistindo o desempenho insatisfatório, poderá a MARINHA DO BRASIL não renovar o contrato, bem como rescindi-lo unilateralmente e excluir a instituição financeira da lista dos credenciados, comunicando aos beneficiários para que providenciem a mudança de seus domicílios bancários.

7.1.5. A MARINHA DO BRASIL, a seu exclusivo critério, poderá elaborar normas específicas de monitoramento e avaliação de desempenho dos serviços executados pelos proponentes credenciados, dando divulgação a todos interessados.

7.1.6. O proponente CREDENCIADO terá o seu credenciamento suspenso ou cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

7.1.6.1. tiver seu registro cancelado pelo Banco Central do Brasil;

7.1.6.2. não atender aos padrões e requisitos de qualidade estabelecidos pela MARINHA DO BRASIL;

7.1.6.3. não cumprir os acordos de confidencialidade dos dados e informações;

7.1.6.4. subcontratar a execução dos serviços objeto deste credenciamento;
e

7.1.6.5. nas demais hipóteses previstas neste Edital ou no Contrato de Credenciamento.

7.1.7. O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento, e em seus anexos. No caso de inadimplemento desta cláusula, o CREDENCIADO estará sujeito a rescisão do contrato, além das penalidades já previstas no arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93.

7.1.8. Semestralmente, o Fiscal do Contrato verificará a qualidade dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, por meio do Instrumento de Medição de Resultados, ANEXO VII, deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A Instituição Financeira que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

8.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

8.3. Qualquer recurso contra decisão da Comissão Especial de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.6. Os recursos deverão ser protocolados na Divisão de Intendência da Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM), situada na Rua da Ponte S/N – Ilha da Cobras – Centro, Edifício nº 23 do AMRJ – 4º andar, CEP: 20091-000 – Rio de Janeiro/RJ, ou por meio do e-mail: papem.licitacao@marinha.mil.br.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

9.1.1. Iniciar os serviços e prestá-los na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato;

9.1.2. Permitir que o Fiscal do Contrato inspecione, a qualquer tempo e hora, o andamento dos serviços, bem como solicite informações que serão prestadas, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo devidamente justificado;

- 9.1.3.** Formatar, se necessário, quadro de pessoal indispensável à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como pelo pagamento salarial do seu pessoal;
- 9.1.4.** Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar ao CREDENCIANTE ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto deste contrato, bem como realizar, às suas expensas, a reparação dos mesmos;
- 9.1.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao acesso às dependências da mesma;
- 9.1.6.** Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.7.** Manter, durante o período do credenciamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente certame;
- 9.1.8.** Fiscalizar regularmente seus empregados, terceirizados e prepostos designados para a prestação dos serviços contratados;
- 9.1.9.** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a necessidade de boa conduta e de idoneidade moral;
- 9.1.10.** Colocar à disposição dos Beneficiários as suas agências;
- 9.1.11.** Entregar ao Beneficiário, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do banco, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o Beneficiário comunique à Organização Militar / Organização Militar Centralizadora do Pagamento (OM/OC), às quais estiver vinculado, o destino bancário de suas futuras remunerações líquidas;
- 9.1.12.** Abrir e manter aberta a conta bancária dos Beneficiários que o procurarem, sem praticar discriminação de qualquer espécie;
- 9.1.13.** Liberar o crédito para o Beneficiário no 1º dia útil do mês posterior ao mês de processamento da Folha Salarial da Marinha, desde que tenha sido emitida pelo CREDENCIANTE a Ordem Bancária respectiva no prazo necessário;
- 9.1.14.** Designar, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, pelo menos um funcionário de sua estrutura orgânica ou procurador, que será o Agente de Ligação Central (ALC), categorizado e com os necessários poderes, para funcionar como ligação com a PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA (PAPEM) e com o SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA (SVPM), bem como todos os contatos para estabelecer o canal de relacionamento, tais como endereço de e-mail, celular, telefone fixo e endereço para correspondências oficiais, o qual deverá ter como principal atividade a coleta de informações;
- 9.1.15.** Efetuar o pagamento com base nas relações de servidores entregues pela PAPEM ao ALC quando, excepcionalmente, não for possível realizar o processamento ou o envio dos dados por outro meio eletrônico;

- 9.1.16.** Manter, em cada agência bancária, um Agente de Ligação (AL) para receber ou passar informações a OC/OM vinculada, o qual poderá ser o próprio gerente da agência bancária;
- 9.1.17.** Emitir, eletronicamente, um comprovante de recebimento, no qual constará a hora e a data do recebimento do arquivo eletrônico remetido pela PAPEM;
- 9.1.18.** Executar as seguintes ações:
- 9.1.18.1.** Proceder à validação do CPF/MF dos correntistas junto à Secretaria da Receita Federal, quando da abertura da conta;
 - 9.1.18.2.** Proceder à validação dos dados bancários do correntista com os dados constantes do arquivo, a partir do CPF/MF;
 - 9.1.18.3.** Proceder à disponibilização dos arquivos padronizados pelo CONTRANTE, referentes não só às inconsistências previamente detectadas antes do dia do pagamento, com os respectivos códigos de ocorrência do problema, no dia útil seguinte ao da transmissão pela PAPEM dos arquivos, contendo as informações bancárias referentes aos líquidos que serão creditados na conta dos Beneficiários da Folha Salarial da Marinha, como também das inconsistências detectadas após o pagamento, no 1º dia útil seguinte ao dia do pagamento; e
 - 9.1.18.4.** Proceder a devolução dos valores para a PAPEM, do Processamento dos Pagamentos, devidamente identificados, por intermédio do cancelamento parcial da Ordem Bancária (OB), tramitada via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).
- 9.1.19.** Encerrar a conta bancária do Beneficiário, nas situações a seguir:
- 9.1.19.1.** A pedido do Beneficiário, em até 5 dias; e
 - 9.1.19.2.** Em obediência às normas previstas em lei.
- 9.1.20.** Desvincular a conta do Beneficiário que perder a relação justificadora de seus pagamentos com o CREDENCIANTE, sempre que essa for mantida aberta após o fim do vínculo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 10.1.** As obrigações do CREDENCIANTE estão dispostas no Contrato de CREDENCIAMENTO.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1.** O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 11.1.1.** Advertência;
- 11.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão COMANDO DA MARINHA por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas aos CREDENCIADOS e profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

11.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

11.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.4. As demais cominações são aquelas previstas no CONTRATO (Anexo VI).

11.5. As sanções aplicadas na esfera administrativa não excluem as de natureza civil ou criminal, porventura existentes.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. DA RESCISÃO

12.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

12.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

12.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

12.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem

como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

12.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

12.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.1.7. A decretação de falência, bem como a dissolução da sociedade, com a ressalva constante do art. 12, “d” da Lei nº 6.024/74, qual seja, a requisição da falência pelo interventor e desde que o seu ativo não seja suficiente para cobrir sequer metade do valor dos créditos quirografários, ou quando julgada inconveniente a liquidação extrajudicial, ou quando a complexidade dos negócios da instituição ou, a gravidade dos fatos apurados aconselharem a medida;

12.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

12.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

12.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e para os Beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se houver a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

12.1.5. A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem 14.1.3.

12.2. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

12.2.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.3. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail papem.licitacao@marinha.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua da Ponte S/N – Ilha da Cobras – Centro, Edifício nº 23 do AMRJ – 4º andar, CEP: 20091-000 – Rio de Janeiro/RJ – PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA, PAPEM-52 – Divisão de Intendência.

13.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. O presente Edital não prevê condições de sustentabilidade ambiental, uma vez que não há produção de resíduos ambientais. Quanto ao consumo de água e energia, deve-se considerar que os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA e que somente as reuniões de esclarecimentos sobre o credenciamento e seus acordos ocorrerão na PAPEM.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica assegurado à MARINHA DO BRASIL, a seu critério:

15.1.1. Revogar, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, no todo ou em parte, este Credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público;

15.1.2. Alterar as condições de participação, ou credenciamento, promovendo a republicação do aviso do credenciamento e reabrindo novo prazo para a apresentação da documentação; e

15.1.3. Cancelar a adjudicação e a homologação e descredenciar proponente(s), se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior à publicação do resultado final, que demonstre dolo ou má-fé do proponente, ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

15.2. Os atos acima mencionados não implicarão em direito de reclamação, indenização ou reembolso.

15.3. A simples apresentação da documentação não envolve qualquer compromisso de credenciamento por parte da MARINHA DO BRASIL, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições deste Credenciamento e dos termos deste Edital.

15.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

15.5. Não serão conhecidas propostas recebidas via e-mail, bem como apresentadas por portador não credenciado na forma do subitem 3.9.1 deste Edital.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

15.6.1. Na falta de previsão expressa, só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia e nos horários de expediente da MARINHA DO BRASIL, amplamente divulgados neste Edital.

15.6.2. Da(s) reunião(ões), lavrar-se-á(ao) ata(s) circunstanciada(s), na(s) qual(is) serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá(ao) ser assinada(s) pela Comissão Especial de Credenciamento e, se desejarem, pelos proponentes presentes.

15.6.3. É vedado aos proponentes credenciados caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente Credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da MARINHA DO BRASIL.

15.6.4. Os serviços objeto deste Credenciamento deverão ser realizados dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que qualquer inobservância a tais regras poderá configurar inexecução da avença por parte do contratado.

15.6.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

15.6.6. Os contratos e/ou convênios existentes atualmente entre a MARINHA DO BRASIL e as instituições financeiras serão denunciados, na forma prevista em tais instrumentos e autorizadas por lei, devendo os proponentes credenciados respeitá-los até sua definitiva extinção.

15.6.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

15.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.7.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.7.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil;

15.7.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo e superveniente;

15.7.4. ANEXO IV – Modelo de Pedido de Credenciamento;

15.7.5. ANEXO V – Compromisso de Sigilo e Confidencialidade;

15.7.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato; e

15.7.7. ANEXO VII – Instrumento de Medição de Resultados.

Rio de Janeiro, RJ, data subscrita na assinatura eletrônica.

Autoridade Competente
FABIO SILVA SOUZA Capitão de Mar e Guerra (IM) Ordenador de Despesas da PAPEM



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 31---Edital-de-Credenciamento-Banco-Exterior.pdf
Código de verificação: R987-5YP5-ZR86-3UEJ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

FABIO SILVA SOUZA (CPF 157.567.918-33) em 14/04/2023 16:07:35 -03 (BRT)